



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 31, DE 18 DE JUNHO DE 1.990

Autoriza o Município a Contribuir com a AMIG - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas aprovou e eu, Alberto Kirchner de Andrade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itaú de Minas autorizado a contribuir com a importância mensal equivalente/ a 0,5% (cinco décimos por cento) da arrecadação do ICMS, relativo a minerais, a que se refere o Decreto nº 29.453, de 03 de maio de 1989, para a **AMIG - Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais.**

Parágrafo Único - A contribuição mensal, a que se refere o artigo 1º será o mínimo equivalente a 30 (trinta) BTN's, caso a aplicação do índice indicado sobre a arrecadação efetivamente recebida pelo Município não atinja a soma dos BTN's estipulados.

Art. 2º - Sendo mudada a legislação e o índice indicados, serão aplicados, para efeito desta lei, a nova legislação e o novo índice, que os vierem a substituir.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 18 / de junho de 1.990.

Transcrito às fls. 143 Vº a 144
do livro n.º 01 de Leis
Municipais.

ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

CLÉLIO ANTONIO ALVES
CHEFE DE GABINETE